



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 871/2017 - SUPRG**

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de Serviços Nº 871/2017, cujo objeto é a contratação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, para prestação de serviços de telecomunicações através de Circuitos de Acesso na Região denominada Santa Maria, de acordo com as quantidades, condições e especificações prestadas conforme estabelecidas no Termo de Referência do contrato.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG**, sita na Av. Honório Bicalho, s/nº, Bairro Getúlio Vargas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.039.203/0001-54, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. Janir [REDACTED] residente e domiciliado na cidade [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador da cédula de identidade nº [REDACTED], doravante denominada SUPRG, e a empresa **OI SA**, estabelecida na Rua Lavradio, 71, 2º andar Bairro Centro, município do Rio de Janeiro — RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76535764000143, neste ato representada por Alessandro [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **OI**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 17/0436-0000144-6, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo rescindir unilateralmente, a contar de 05 de setembro de 2018, o contrato de Prestação de Serviços Nº. 871/2017, firmado entre a Superintendência do Porto de Rio Grande — SUPRG e a empresa OI SA, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 31 de julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A presente rescisão se dá por ato Unilateral da Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG, nos termos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, inciso XII, de 21 de junho de 1993, combinando com o previsto no item 13.13 da Cláusula Décima Terceira, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

A presente rescisão justifica-se em função do vencimento do Convênio de Dlegação nº 03/2014 para a unidade de Estrela da SUPRG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

Este instrumento somente terá eficácia após publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Rio Grande, 17 de Setembro 2018.



Janir 

Diretor Superintendente da SUPRG

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPRG

SÚMULA DO TERMO DE RESCISÃO
UNILATERAL DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 871/2017

CONTRATANTES: Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG e Oi S/A.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo rescindir unilateralmente, a contar de 05 de setembro de 2018, o contrato de Prestação de Serviços Nº. 871/2017, firmado entre a Superintendência do Porto de Rio Grande — SUPRG e a empresa Oi SA, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 31 de julho de 2017.

DA RESCISÃO: A presente rescisão se dá por ato Unilateral da Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG, nos termos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, inciso XII, de 21 de junho de 1993, combinando com o previsto no item 13.13 da Cláusula Décima Terceira, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os documentos atinentes a esta rescisão encontram-se no Processo Administrativo nº 17/04.43-0000144-6, ficando eleito o foro da cidade de Rio Grande/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente.

Rio Grande, 17 de setembro de 2018.


Janil [REDACTED]
Diretor Superintendente da SUPRG

Contratos

Protocolo: 2018000155936

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPRG

SÚMULA DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 871/2017**CONTRATANTES:** Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG e Oi S/A.**DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo rescindir unilateralmente, a contar de 05 de setembro de 2018, o contrato de Prestação de Serviços Nº. 871/2017, firmado entre a Superintendência do Porto de Rio Grande — SUPRG e a empresa Oi SA, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 31 de julho de 2017.**DA RESCISÃO:** Apresente rescisão se dá por ato Unilateral da Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG, nos termos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, inciso XII, de 21 de junho de 1993, combinando com o previsto no item 13.13 da Cláusula Décima Terceira, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Todos os documentos atinentes a esta rescisão encontram-se no Processo Administrativo nº 17/04.43-0000144-6, ficando eleito o foro da cidade de Rio Grande/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente.

Rio Grande, 17 de setembro de 2018.

Janir Souza Branco
Diretor Superintendente da SUPRG

Divisão Administrativa
ANTÔNIO CLEBER ROCHA GOULART
